



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N°: 744/2005

Autoriza o Município de Pratinha a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, no uso de sua atribuição que lhe conferi o Art. 34, Inc. 3° da Lei Orgânica Municipal de Pratinha, com fundamento na Lei Estadual n° 15.695, de 21 Julho de 2005.

Decreta:

Art. 1°- Esta lei autoriza o Município de Pratinha a celebra convênio com o Estado de Minas Gerais com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2° - Fica o Município de Pratinha autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei estadual n° 15.695, de 21 de Julho de 2.005.

Art. 3° - Fica o Município de Pratinha autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente as parcelas das cotas-partes de recurso que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de R\$ 6.666,66 em até 30 meses, a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1° - Fica o Município de Pratinha autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimentos às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 19 de Agosto de 2005

José Joaquim Pereira
Prefeito Municipal